



PROJETO DE LEI nº 018/2025

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um)(a) servidor(a) na função de SERVENTE e 1 (um)(a) servidor(a) na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 018/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, **1 (um)(a) servidor(a) na função de SERVENTE e 1 (um)(a) servidor(a) na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM** para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. Justifica-se as contratações ao término das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. As contratações previstas nesta Lei terão vigência pelo período certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(a) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações, incluindo carga horária, padrão de vencimento, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício de cada função, constam, respectivamente, no Anexo I-02 e Anexo I-19 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente a Classe "A" do respectivo Padrão de Vencimento de cada cargo/função, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 4º. Aplica-se aos(as) contratados(as) os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo os elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 5º. As contratações de que tratam esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 002/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 27 dias do mês de março de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 018/2025

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a contratação temporária de 1 (um)(a) servidor(a) na função de Servente e 1 (um)(a) servidor(a) na função de Técnico de Enfermagem para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde, tendo em vista o término das contratações anteriores.

E como podemos perceber, trata-se de uma mera recomposição do quadro de servidores, frente ao término das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, somada a necessidade de se manter as atividades de limpeza e higienização das Unidades Básicas de Saúde, assim como os atendimentos em saúde nas respectivas Unidades Básicas de Saúde dentro da maior normalidade possível, sem que a população em geral fique desassistida e/ou sofra qualquer solução de continuidade nestes serviços.

E para tanto, destaca-se que as contratações terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos(as) contratados(as) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse, aliás, que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações, repita-se, continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 1.575,69 para a função de Servente e de R\$ 2.836,24 para a função de Técnico de Enfermagem, acrescidas do adicional de insalubridade e complementação para cumprir o piso nacional da enfermagem, ambos para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Destaca-se, igualmente, que as contratações observarão a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 002/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, eis que diz respeito a mera recomposição do quadro de servidores, frente ao término das contratações anteriores, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições legais vigentes, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar de imediato a contratação dos referidos profissionais e, por consequência, mantermos as atividades de limpeza e higienização, assim como os atendimentos dos serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 27 dias do mês março de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.